

Id:09FEC71BA6C54F8B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 383/2023 - de 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Bela Vista do Piauí - PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Bela Vista do Piauí - PI, Estado do Piauí a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e dispostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º Integram a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios:

I - membros da sociedade local; e

II - profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Município de Bela Vista do Piauí - PI, Estado do Piauí, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º O vínculo com a Brigada de Incêndios não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º A brigada voluntária de incêndio do Município de Bela Vista do Piauí - PI, Estado do Piauí criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art. 3º O poder de polícia dos componentes da brigada de Bela Vista do Piauí delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Bela Vista do Piauí serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;

II – pelo comandante da própria brigada de Bela Vista do Piauí ;

III – pela comissão disciplinar da brigada de Bela Vista do Piauí ;

IV – pelo presidente da Brigada de Bela Vista do Piauí .

Art 5º . São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios:

I – Da prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a Incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III-Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º. A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Bela Vista do Piauí - PI, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º O município, para assegurar a implantação da Brigada de Bela Vista do Piauí, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada.

Art. 9º as ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

I - emblema da Brigada de Bela Vista do Piauí - PI;

II - identificação da Brigada de Bela Vista do Piauí - PI;

III - identificação de pessoas físicas e jurídicas e

IV – histórico.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bela Vista do Piauí – PI, 15 de dezembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 182.442.308-00

SANCIONADO
EM 15/12/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal